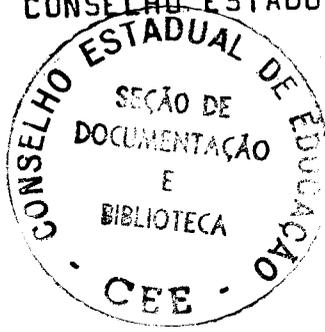


CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
22-1-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



D.O.E. de 22/1/88 : 14
JAN

PROCESSO CEE-Nº

0389/70

INTERESSADO:

Colégio "Santa Catarina de Sena"

LOCALIDADE:

São Paulo - Capital

ASSUNTO:

1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

RELATOR EM PLENÁRIO:

João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

05/88 CONSELHO PLENO

APROVADA EM

20/01/88

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo da entidade, referentes ao 1º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise das planilhas de custo e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste superiores aos permitidos pela Deliberação CEE nº 17/87.
Não houve pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL DAS PLANILHAS DE CUSTO apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

- 1º Grau - 1a a 4a - cz\$ 4.687,20
- 1º Grau - 5a a 8a - cz\$ 6.200,78
- 2º Grau - - cz\$ 8.884,76

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de conformidade com a Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

<u>1º Grau - 1a a 4a</u>	
julho/agosto	cz\$ 1.093,68
setembro	cz\$ 1.170,24
outubro	cz\$ 1.252,16
novembro	cz\$ 1.339,82
dezembro	cz\$ 1.500,60

<u>1º Grau - 5a a 8a</u>	
julho/agosto	cz\$ 1.033,47
setembro	cz\$ 1.105,82
outubro	cz\$ 1.183,23
novembro	cz\$ 1.266,06
dezembro	cz\$ 1.417,99

Handwritten signature/initials on the right margin.

Large handwritten signature at the bottom right.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0389/70 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 05/88

2º Grau

julho/agosto	cz\$ 2.073,12
setembro	cz\$ 2.218,24
outubro	cz\$ 2.373,52
novembro	cz\$ 2.539,67
dezembro	cz\$ 2.844,44

CEnE, 19/01/88

GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

J. N. N.